

Proximidade Casa–Escola na Educação Infantil

Critérios de Territorialidade, Equidade e Acesso no Contexto da Rede Municipal de Educação de Cuiabá

Ângelo Valentim Lena

Coordenador de Microplanejamento Educacional – CMPE

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7868-2703>

E-mail institucional: angelo.lena@sme.cuiaba.mt.gov.br

Resumo

Apresentamos nossa discussão sobre a centralidade da proximidade residência–escola como princípio orientador da equidade na Educação Infantil, articulando fundamentos normativos, demográficos, urbanísticos e territoriais. Analisa-se o Decreto Municipal nº 9.711/2023, que regula o critério de proximidade no processo de matrícula da RME de Cuiabá; a Portaria MCID nº 725/2023, que, embora voltada à habitação de interesse social, revela uma orientação territorial integrada que favorece o acesso da infância a serviços essenciais; e estudos empíricos que demonstram o impacto da distância no acesso e frequência escolar. Integra-se também o referencial demográfico do IBGE (faixa etária 0–4 anos ≈ 6%) e princípios de acessibilidade da NBR 9050, fundamentais para compreender os desafios de moradias verticalizadas sem elevador. Soma-se a esse arcabouço a análise dos fatores físicos e ambientais que limitam o recorte territorial da criança no deslocamento casa–escola — como avenidas movimentadas, cursos d’água, fragmentação urbana e barreiras topográficas — todos utilizados metodologicamente pela Coordenadoria de Microplanejamento Educacional (CMPE). O artigo consolida a noção de acessibilidade territorial da infância, propondo que a política educacional deve emergir do território vivido pela criança.

Palavras-chave: Educação Infantil; Proximidade casa–escola; Acessibilidade territorial; Microplanejamento Educacional; Políticas Públicas para Educação Infantil, Mobilidade infantil.

1. Introdução

A proximidade residência–escola, preferencialmente limitada a um raio de até **2 km**, constitui o eixo central deste estudo e fundamenta a análise territorial desenvolvida ao longo do texto. Importa esclarecer, desde o início, que **não se trata de uma normatização** ou imposição administrativa, mas de **uma recomendação técnico-pedagógica** fundamentada no contexto real das condições de mobilidade, acessibilidade e desenvolvimento infantil. Esta diretriz orienta os estudos da CMPE e subsidia a SME–Cuiabá na tomada de decisões territorialmente mais sensíveis.

Considerando a complexidade urbana de Cuiabá — marcada por barreiras naturais, fragmentações viárias, moradias verticalizadas sem elevador e desigualdades socioespaciais — a garantia do direito à Educação Infantil depende diretamente do território vivido pela criança e de sua capacidade real de deslocamento seguro. Assim, o princípio da proximidade emerge como fundamento de equidade territorial e como elemento estruturante da política de microplanejamento educacional, buscando assegurar que a escola esteja integrada ao cotidiano da infância.

A Educação Infantil constitui o primeiro direito educacional da criança e, portanto, a porta de entrada para assegurar seu pleno desenvolvimento e cidadania. Entretanto, esse direito somente se concretiza quando a oferta pública reconhece e respeita o território cotidiano da infância — aquele composto pela residência, pelos trajetos possíveis, pelas barreiras físicas e sociais, e pelas infraestruturas que moldam a mobilidade diária das famílias.

Em uma cidade com as características de Cuiabá — marcada por desigualdades urbanas, bolsões de adensamento vertical sem elevador, fragmentação viária e barreiras ambientais — o princípio da proximidade residência–escola torna-se não apenas desejável, mas indispensável enquanto critério de justiça territorial. Este artigo apresenta o conjunto de fundamentos normativos, técnicos e territoriais que sustentam esse princípio, articulando-os às práticas da CMPE.

2. Fundamentação normativa

A base normativa que rege o processo de matrícula e ordenamento territorial da oferta educacional reforça a necessidade de que o atendimento escolar ocorra, preferencialmente, dentro de um raio de até **2 km** da residência da criança.

2.1. Decreto Municipal nº 9.711/2023 (Cuiabá–MT)

O Decreto nº 9.711/2023, que regulamenta a Matrícula Web para creches e unidades de Educação Infantil da RME–Cuiabá, estabelece no seu Art. 4º que, em caso de empate para ocupação de vagas, será observado “a maior proximidade da residência da criança à unidade educacional”, seguido da maior idade.

Esse dispositivo torna o critério da proximidade não apenas desejável, mas normativamente obrigatório, consolidando-o como eixo da equidade territorial.

2.2. Portaria MCID nº 725/2023 (Habitação e território da infância)

Embora não trate diretamente de educação, a Portaria MCID nº 725/2023 — que regula as condições urbanísticas e de localização dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida — cria fundamento complementar essencial para a política educacional territorial:

- exige que habitações populares sejam construídas em áreas urbanas consolidadas ou de expansão definidas no Plano Diretor;
- exige acesso prévio a equipamentos públicos comunitários (saúde, assistência social, comércio, serviços);
- reconhece explicitamente que a localização da moradia é determinante para que as famílias acessem direitos sociais.

Essa orientação revela um princípio de planejamento urbano-habitacional integrado que dialoga diretamente com a ideia de territorialização dos direitos da infância.

Crianças que vivem em áreas “bem localizadas” têm acesso facilitado a serviços essenciais, como saúde, lazer e educação. Assim, a habitação social deve integrar-se ao sistema de proteção da infância, aproximando o campo da moradia do campo da política educacional.

Implicação central

Se a política habitacional já exige que o território da moradia garanta acesso a serviços essenciais, torna-se coerente exigir que a **política educacional**, de igual modo, assegure a proximidade residência–escola como critério de equidade e justiça social.

2.3. A Portaria MCID n.º 725/2023 e o princípio da territorialização dos direitos da infância

Embora a Portaria MCID n.º 725/2023 não toque explicitamente no tema da “distância residência–escola”, há uma conexão indireta e conceitualmente relevante que pode — e deve — ser aproveitada na análise da política educacional.

O texto da portaria estabelece que os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) devem situar-se em áreas urbanas consolidadas ou de expansão urbana previamente definidas em planos diretores, assegurando acesso a equipamentos públicos comunitários de saúde, assistência social, comércio e serviços.

Essa exigência parte do reconhecimento de que as famílias devem residir em ambientes dotados de infraestrutura urbana mínima, o que abre espaço para argumentar que tais empreendimentos também devem estar próximos a escolas ou dispor de acesso educacional adequado.

Ao fazê-lo, o Ministério das Cidades (MCID) reafirma a noção de que a habitação social é um vetor de inclusão urbana e de garantia dos direitos sociais, entre os quais se insere a educação infantil.

A partir da interpretação analítica que fizemos da Portaria MCID nº 725/2023, somada ao conceito de “territorialização dos direitos da infância”, amplamente utilizado na literatura de políticas públicas (por autores como Caldart, Arroyo e Saviani), aqui reformulado de modo particular para o campo do microplanejamento educacional, temos:

*“A portaria trata, portanto, de um modelo de planejamento urbano-habitacional integrado, que dialoga diretamente com a ideia de **territorialização dos direitos da infância**: crianças que vivem em áreas “bem localizadas” têm acesso facilitado a serviços essenciais, como saúde, lazer e educação. Essa abordagem amplia a compreensão do território como espaço de proteção e*

promoção integral da criança, aproximando o campo da habitação do campo da política educacional.”

Implicações para o planejamento educacional

Essa perspectiva oferece fundamento complementar à tese de que “o território da criança importa”.

Se o Estado, por meio do MCID, determina que empreendimentos de habitação social devem garantir às famílias o acesso a serviços públicos essenciais, torna-se coerente sustentar que, no planejamento educacional, a mesma lógica de integração territorial deve ser observada.

Em outras palavras, se a política habitacional já reconhece o valor da localização, a política educacional precisa atuar sobre esse mesmo território, assegurando que as crianças tenham escolas acessíveis dentro do raio cotidiano de mobilidade de suas famílias.

Esse raciocínio fortalece o argumento de que a equidade educacional depende da articulação entre urbanismo, moradia e planejamento escolar, transformando o princípio da proximidade residência–escola em um indicador de justiça territorial.

Com base nesse arcabouço normativo, é possível avançar para as evidências científicas que reforçam a importância da proximidade casa–escola.

3. Evidências empíricas

Estudos internacionais (Duncan et al., 2016; Hinckson et al., 2014; Rodríguez-López et al., 2017) demonstram que trajetos de até 2 km favorecem deslocamentos ativos e reduzem o sedentarismo infantil.

No contexto brasileiro, Silva, Silveira-Neto e Costa da Silva (2025) comprovaram que cada quilômetro adicional no deslocamento diário aumenta em 22,4% a probabilidade de faltas escolares.

Essas evidências reforçam que proximidade física e acessibilidade territorial são determinantes para a assiduidade e o sucesso educacional, especialmente em comunidades vulneráveis.

Nesse cenário, a experiência histórica da SME–Cuiabá no campo do Microplanejamento Educacional oferece um exemplo concreto de como traduzir a territorialidade em política pública.

4. Territorialidade como meta estruturante do Microplanejamento Educacional da SME–Cuiabá

O documento “Microplanejamento Educacional em Cuiabá – Criação e Consolidação do Microplanejamento Educacional como Instância Estratégica de Planejamento da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá”, publicado em 2025 na EduCAPES, estabelece com clareza que uma das metas estruturantes da CMPE é o respeito ao vínculo espacial da infância.

A CMPE reconhece que:

- o território é o espaço vivido da infância;
- a escola deve estar situada **no raio cotidiano da criança** e de sua família;
- a oferta educacional precisa emergir do território, e não o contrário;
- a equidade depende da relação harmônica entre moradia, mobilidade e disponibilidade de vagas.

O documento reforça que o território é o primeiro educador, uma vez que nele se formam as relações sociais, culturais e afetivas que balizam o desenvolvimento integral da criança.

A consolidação da CMPE, nesse sentido, transformou a gestão da RME em uma política preditiva, e não reativa — utilizando dados, mapas, projeções e pactuação territorial para evitar déficits, eliminar filas e garantir equilíbrio entre demanda e oferta nas 171 unidades da rede.

Para assegurar uma passagem coerente entre a análise territorial ampla e as condições concretas que moldam o deslocamento infantil, é necessário reconhecer que o ambiente doméstico pode ampliar ou reduzir o percurso real da criança — especialmente em contextos de habitação vertical.

5. A questão da moradia verticalizada e da acessibilidade

Nos territórios onde predominam edificações populares verticalizadas sem elevador, o trajeto diário da criança até a escola adquire uma dimensão adicional: a barreira arquitetônica doméstica, que aumenta o esforço, o tempo de deslocamento e a necessidade de apoio de adultos.

Embora a NBR 9050 se aplique diretamente a edificações de uso público, seus princípios permitem interpretar que:

- deslocamentos verticais (escadas) equivalem a distâncias horizontais mais longas;
- a “distância efetiva” deve considerar não apenas metros, mas esforço físico e risco;
- regiões verticalizadas sem elevador exigem raios de atendimento menores e priorização de vagas.

Essa abordagem sustenta o conceito de acessibilidade territorial da infância, mais amplo que a acessibilidade arquitetônica tradicional.

“A NBR 9050, embora aplicável primariamente a edificações públicas, fornece fundamentos para compreender como barreiras arquitetônicas nas moradias populares impactam a efetividade do acesso escolar. No planejamento da Educação Infantil, essas barreiras — sobretudo as decorrentes da verticalização sem elevador — devem ser consideradas na estimativa de distância ideal entre residência e unidade educacional, justificando um raio de atendimento reduzido e a priorização de investimentos em infraestrutura escolar nesses eixos.”

6. Fatores que limitam o recorte geográfico da criança no acesso à escola

A consideração das barreiras territoriais descritas nesta seção reforça a necessidade de que o vínculo escola–residência seja estabelecido dentro do raio preferencial de **até 2 km**, ajustado conforme o território praticável da criança.

No acesso à escola, o território escolar não coincide com o território administrativo da cidade: ele corresponde ao **território praticável da criança**, isto é, ao espaço que ela consegue percorrer com segurança, autonomia e viabilidade cotidiana. Na primeira infância, sobretudo entre 0 e 5 anos, a percepção de distância, risco e esforço é profundamente distinta daquela dos adultos. Assim, pequenas barreiras urbanas podem se tornar **obstáculos intransponíveis**, produzindo verdadeiras *ilhas territoriais infantis*.

A CMPE, ao realizar análises territoriais, não se baseia apenas em limites oficiais de bairros ou distâncias geométricas lineares. Seu método considera fatores que **expandem ou encolhem** o território praticável da criança, ajustando o raio de atendimento escolar conforme as condições reais do espaço urbano.

A seguir, detalham-se os principais limitadores territoriais que compõem essa metodologia.

6.1 Avenidas de tráfego intenso

Avenidas estruturantes geram descontinuidades territoriais. Para crianças pequenas, cruzar vias como Miguel Sutil, Fernando Corrêa ou Rubens de Mendonça representa risco significativo. Uma travessia que leva 40 segundos para um adulto pode demandar mais de cinco minutos para uma criança — isso quando existe travessia segura. Assim, mesmo escolas próximas em linha reta tornam-se **inacessíveis na prática**, criando verdadeiras fronteiras urbanas.

6.2 Cursos d'água e barreiras ambientais

Córregos, canais, valões, áreas de preservação permanente e zonas sujeitas à inundação introduzem barreiras naturais que impedem a circulação direta. Estruturas como o Córrego Barbado, Ribeirão do Lipa e seus afluentes fragmentam o território, obrigando contornos longos. Esses elementos criam **microterritórios isolados**, onde a escola mais próxima no mapa não é a escola acessível.

6.3 Limites de propriedade e fragmentação urbana

Muros extensos, condomínios fechados, lotes vazios, áreas militares, equipamentos institucionais isolados e grandes glebas formam obstáculos contínuos. Esses limites materializam barreiras artificiais que interrompem caminhos diretos e obrigam a criança a percorrer trajetos significativamente mais longos. A CMPE reconhece que tais limites **não são apenas elementos urbanísticos**, mas barreiras socioespaciais que reduzem a autonomia infantil.

6.4 Topografia acentuada

Ativos e declives são particularmente severos para a primeira infância. Em bairros como Altos da Serra, Jardim Presidente e setores do Coxipó, o relevo intensifica o esforço físico, a dependência de um adulto e o risco de quedas. Por essa razão, a topografia é tratada pela CMPE como fator objetivo de **encolhimento do território praticável**.

6.5 Fragilidades da infraestrutura urbana

Calçadas inexistentes, pavimentação precária, falta de iluminação, inexistência de sombreamento e insegurança pública compõem barreiras variáveis que prejudicam o deslocamento infantil. A ausência de rotas caminháveis e contínuas afeta não apenas a mobilidade, mas também o senso de pertencimento e autonomia no território. Tais elementos são considerados na definição dos *raios ajustados* utilizados pela CMPE.

6.6 Moradia verticalizada sem elevador (barreira doméstica)

A moradia vertical sem elevador deve ser compreendida como **barreira doméstica**. Cada lance de escada equivale, na prática, a metros adicionais no percurso diário. Esse obstáculo se manifesta *antes mesmo* de a criança acessar o espaço público, reduzindo seu território possível e condicionando o tempo e o esforço de deslocamento. Nos conjuntos verticais populares, essa barreira impacta diretamente a assiduidade e a autonomia.

6.7 A distância como síntese das barreiras territoriais

A distância não é apenas mais um fator: é o **resultado final** da combinação de todas as barreiras anteriores. O percurso real — e não o percurso cartográfico — determina a viabilidade do acesso. Assim, ao analisar a distância casa–escola, a CMPE considera não apenas quantos metros separam escola e residência, mas **quais barreiras compõem esses metros**.

6.8 Implicações metodológicas para o Microplanejamento

A metodologia da CMPE utiliza esses fatores para:

- definir **raios ajustados** de atendimento;
- identificar bolsões infantis isolados;
- distinguir território administrativo de espaço cotidiano da criança;
- orientar decisões de abertura, ampliação ou reorganização de unidades;

- garantir que a criança esteja vinculada à escola que ela *pode* acessar, e não apenas à escola que está “próxima no mapa”.

A consideração desses limitadores torna a análise territorial mais justa, precisa e alinhada ao princípio da **acessibilidade territorial da infância**, fundamento central deste estudo.

7. Referencial demográfico: a faixa etária 0–4 anos

O IBGE organiza a estrutura etária em grupos quinquenais, sendo o grupo 0–4 anos o que representa a primeira infância. Segundo o Censo 2022, essa faixa corresponde a aproximadamente 6% da população total, dos quais cerca de 5% estão entre 0 e 3 anos (faixa de creche) e 1% na idade de ingresso na pré-escola.

Esse referencial é estatisticamente estável e pode ser adotado como parâmetro de planejamento territorial da Educação Infantil, servindo de base para estimativas populacionais e projeções de cobertura conforme a Meta 1 do PNE (50% de atendimento da população 0–3).

Assim, de forma esquemática podemos resumir que:

- **≈ 6% da população total do Brasil.**

Das quais:

- **≈ 5%** correspondem à faixa **0–3 anos** (creche),
- **≈ 1%** correspondem à idade **4 anos** (pré-escola).

Esse valor pode ser utilizado como **referencial demográfico robusto** para estimar a demanda potencial por vagas da Educação Infantil em qualquer território, inclusive nos bairros e núcleos da RME–Cuiabá. Por essa razão, o referencial de 6% para a faixa 0–4 anos se mantém como base confiável para o microplanejamento territorial da Educação Infantil.

8. Metodologia de previsão da população 0–3 anos

A metodologia utilizada pela CMPE para estimar a demanda da faixa etária de 0 a 3 anos foi desenvolvida progressivamente desde 2019, consolidando-se como

referência técnica interna da SME. Ela integra projeções populacionais do IBGE, registros de nascidos vivos (SINASC) e composição domiciliar por setores censitários, mas se diferencia por incorporar **a leitura territorial aplicada pela CMPE**, que considera as especificidades urbanas de cada região da capital.

Em Cuiabá, os territórios não são homogêneos:

- recorrência de fragmentação intensa por condomínios e grandes avenidas;
- concentra moradias verticais populares, frequentemente sem elevador;
- recorrência de áreas de expansão com relevo acentuado e infraestrutura viária incompleta;
- em especial nas imediações da APA dos rios e córregos que drenam o território da Cidade, que se apresentam como limitações ambientais e grandes áreas de proteção permanente.

Essas tipologias territoriais influenciam diretamente o cálculo da faixa territorial acessível da criança. Por isso, o método não utiliza apenas a distância linear, mas o conceito de raio ajustado, aplicado desde 2020 em todos os estudos de demanda. Esse raio considera barreiras reais que reduzem o território efetivamente percorrível por crianças pequenas.

Para consolidar essa abordagem, a metodologia da CMPE considera que as tipologias territoriais distintas de Cuiabá — como moradias verticalizadas sem elevador, áreas com forte fragmentação viária, regiões sujeitas a restrições ambientais e setores com relevo acentuado — implicam, necessariamente, a aplicação de raios reduzidos no processo de estimativa e alocação da demanda escolar.

Assim, o parâmetro de até 2 km funciona como referência máxima, sendo frequentemente ajustado para menos quando o território apresenta barreiras que limitam a mobilidade infantil.

9. Considerações finais

A análise integrada entre território, mobilidade, barreiras urbanas, fatores ambientais e princípios normativos demonstra que a proximidade residência–escola não é apenas um

elemento desejável: é fundamento de equidade territorial e condição prática para o direito à Educação Infantil.

No entanto, diante da diversidade e complexidade das barreiras identificadas — avenidas, córregos, fragmentação urbana, topografia, moradia verticalizada e precariedade de infraestrutura — torna-se necessário reafirmar de forma clara a recomendação central deste estudo: as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá devem, preferencialmente, atender crianças residentes em um raio de até 2 km de distância.

Esse limite territorial encontra respaldo:

- nas pesquisas que demonstram queda de frequência escolar acima de 2 km;
- no Decreto Municipal nº 9.711/2023, que estabelece a proximidade como critério de equidade;
- na Portaria MCID nº 725/2023, ao exigir que moradia e serviços essenciais estejam integrados espacialmente;
- na metodologia da CMPE, que ajusta o raio de atendimento conforme barreiras reais do território.

Assim, reafirma-se que o raio de até 2 km não deve ser interpretado como medida rígida e abstrata, mas como parâmetro orientador, ajustado a partir da leitura da faixa territorial acessível da criança. Em áreas com múltiplas barreiras, esse raio deve ser reduzido; em áreas mais contínuas, pode ser preservado.

O conjunto desses princípios consolida a noção de acessibilidade territorial da infância, compreendida como a garantia de que os direitos educacionais começam no território onde a criança vive e se desloca — e que, portanto, a escola deve estar próxima, acessível e integrada ao seu cotidiano.

Referências

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). *NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Rio de Janeiro, 2020.

Brasil. *Lei n.º 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*.

Brasil. *Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014)*.

Cuiabá (MT). *Decreto n.º 9.711, de 10 de julho de 2023*. Disponível em: https://siged.cuiaba.mt.gov.br/dist/arquivos/DECRETO_9711_DE_10_DE_JULHO_DE_2023.pdf.

Duncan, S. et al. (2016). *Active Transport, Physical Activity, and Distance Between Home and School*. *Journal of Physical Activity and Health*.

Hinckson, E. et al. (2014). *Distance to School is Associated with Sedentary Time in Children*. *Frontiers in Public Health*.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo Demográfico 2022: Características Gerais da População e dos Domicílios*. Rio de Janeiro, 2023.

LENA, Ângelo Valentim. *Microplanejamento Educacional em Cuiabá: criação e consolidação do Microplanejamento Educacional como instância estratégica de planejamento da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá*. Cuiabá: Secretaria Municipal de Educação, 2025. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1131166>

LENA, Ângelo Valentim. *Metodologia do cálculo de estimativa e projeção da demanda escolar na Rede Municipal de Cuiabá: estratégia técnica da Coordenadoria de Microplanejamento para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental*. Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, 2025. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1000953>

Ministério das Cidades (MCID). *Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2023 – Especificações MCMV*. Diário Oficial da União.

Silva, R. L. P.; Silveira-Neto, R.; Costa da Silva, D. F. (2025). *The longer the daily commute to school, the lower the student attendance: Evidence from Brazil*. *The Annals of Regional Science*.

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá (SME). *Síntese Técnica da Cobertura da Educação Infantil (2020–2025)*. EduCAPES, 2025.

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá (SME). *Plano Creche 50%: Expansão Estratégica do Atendimento ao Berçário*. EduCAPES, 2025.

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá (SME). *Estimativa de População Infantil do Distrito de Nossa Senhora da Guia*. EduCAPES, 2024.